

**ATA DA 276ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 21/06/2022.**

1 Às treze horas do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 276ª  
2 reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados  
3 pela Presidente CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a  
4 presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES  
5 008717/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador  
6 GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador MARIO ZAN BARROS  
7 CRCES 010163/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES-009013/O,  
8 Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contadora  
9 PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contadora RAQUEL CRISTINA  
10 NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador REINALDO MARQUES CRCES  
11 004202/O, Técnico em Contabilidade RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contador  
12 RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER  
13 ZORZAL CRCES 018389/O, Contadora THABATA GARCIA DE ARAUJO CRCES  
14 019544/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O.  
15 **Ausências justificadas:** Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES 005859/O,  
16 Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO CRCES 007102/O e o Contador  
17 CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O. Os trabalhos foram iniciados na seguinte  
18 ordem: I – **APROVAÇÃO das ATAS de nº 281ª da CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
19 **e de nº 275ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA.** II - Na ordem do  
20 dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro Revisor**  
21 **GUSTAVO DA SILVA MIRANDA. Número do processo: U-2020/000034 – Fato**  
22 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
23 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 03(três)  
24 clientes, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica - Agendamento  
25 nº3409. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso  
26 XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de  
27 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de  
28 03(três) empresas, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica -  
29 Agendamento nº3409. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
30 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da  
31 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
32 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pelo Tribunal**  
33 **Regional de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor.** Aprovado  
34 por Unanimidade. **Número do Processo: U-2021/000142 - Fato único:** Ocupar  
35 cargo público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de  
36 SUBGERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, sem possuir o competente  
37 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao  
38 Portal de Transparência do órgão e Decreto 11.762/21. **Enquadramento:** Arts. 12  
39 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.  
40 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
41 **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao Recurso**  
42 **mantendo a decisão aplicada pela Câmara de Ética e Disciplina, qual seja:**  
43 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**  
44 **prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**

45 alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.  
46 E, penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC  
47 (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC  
48 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por  
49 Unanimidade. De relato da Conselheira Revisora MÔNICA FERNANDA  
50 SANTOS PORTO PIRES. Número do Processo: U-2021/000091 – Fato 01:  
51 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade obrigatórios e  
52 acessórios (escrituração fiscal) do período de 01.01.2019 a 30.09.2020 de 01  
53 (uma) empresa, o que identificamos por meio Denúncia protocolizada neste  
54 Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em 28/01/2021.  
55 Enquadramento: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e  
56 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). Fato 02: Demonstrar falta de zelo no  
57 desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro dos serviços  
58 prestados referente à inexecução dos serviços acessórios (DCTF referente ao  
59 período de 01/01/2019 a 31/12/2019) e escrituração contábil e fiscal acarretando  
60 assim multas e transtornos a empresa, o que identificamos por meio Denúncia  
61 protocolizada neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em  
62 28/01/2021. Enquadramento: Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º  
63 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Fato 03:  
64 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 01/01/2019 a  
65 30/09/2020 de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio Denúncia  
66 protocolizada neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em  
67 28/01/2021. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
68 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
69 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de**  
70 **negar provimento ao Recurso mantendo a decisão aplicada pela Câmara de**  
71 **Ética e Disciplina, qual seja: para o fato 1, SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**  
72 **PROFISSIONAL por 06 (seis) meses, com base legal prevista na alínea "e"**  
73 **do art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c art. 56, inciso I, alínea "b" e art.**  
74 **57 da Resolução CFC 1.603/2020; para o fato 02, MULTA no valor de R\$**  
75 **503,00 (quinhentos e três reais), por demonstrar falta de zelo no**  
76 **desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro dos**  
77 **serviços prestados referente à inexecução dos serviços acessórios (DCTF**  
78 **referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019) e escrituração contábil e**  
79 **fiscal acarretando assim multas e transtornos a empresa, o que**  
80 **identificamos por meio Denúncia protocolizada neste Regional sob através**  
81 **do protocolo nº 2021/000045 em 28/01/2021, com base legal prevista na**  
82 **alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57**  
83 **da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC 1.605/20; para o fato 03,**  
84 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de**  
85 **elaborar escrituração contábil referente ao período de 01/01/2019 a**  
86 **30/09/2020, o que identificamos por meio Denúncia protocolizada neste**  
87 **Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em 28/01/2021, com base**  
88 **legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I,**  
89 **alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC**  
90 **1.605/20, totalizando para os fatos 02 e 03, MULTA no valor de R\$ 1.006,00**

91 (um mil e seis reais). E, como penalidade ética unificada, voto pela aplicação  
92 de CENSURA PÚBLICA, com base legal prevista na alínea "g" do art. 27 do  
93 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso  
94 II, alínea "c" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. Aprovado por Unanimidade.  
95 Número do Processo : U-2021/000112 - **Fato 01**: Deixar de apresentar prova de  
96 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
97 da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por  
98 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do  
99 agendamento 4202. **Enquadramento**: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.  
100 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02**: Deixar de elaborar escrituração  
101 contábil referente ao período de 2019 de 06 (seis) empresas, o que identificamos  
102 por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do  
103 agendamento 4202. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item  
104 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12  
105 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão**: **Parecer da Conselheira Revisora no sentido**  
106 **de negar provimento ao Recurso mantendo a decisão aplicada pela Câmara**  
107 **de Ética e Disciplina, qual seja: para o fato 01, MULTA no valor de R\$ 503,00**  
108 **(quinhentos e três reais), aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$**  
109 **1.006,00 (mil e seis reais), por deixar de elaborar prova de contratação dos**  
110 **serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**  
111 **responsabilidade técnica perante 01 cliente, com base legal prevista na**  
112 **alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57,**  
113 **da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20; para o fato 02, MULTA no**  
114 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 05/10 avos no**  
115 **valor de R\$ 251,50 (duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$**  
116 **754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos),**  
117 **aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos**  
118 **e nove reais), por deixar de elaborar escrituração contábil referente ao**  
119 **período de 2019 de 06 (seis) empresas, referente ao exercício de 2019, com**  
120 **base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso**  
121 **I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. Por**  
122 **se tratar de reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, foram**  
123 **aplicadas as penalidades disciplinares básicas para cada ocorrência**  
124 **tipificada no processo, aumentada ao dobro, sendo respeitado o limite**  
125 **máximo previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, totalizando para**  
126 **os fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e**  
127 **quinze reais). E penalidade ética unificada, com base legal prevista no item**  
128 **20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso III da Res. CFC**  
129 **1370/11, com art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e**  
130 **alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato da**  
131 **Conselheira Revisora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO. Número do**  
132 **Processo : U-2021/000041– **Fato 01**: Iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros ou**  
133 **cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM**  
134 **CONTABILIDADE, o que identificamos por meio de Contrato Social e 1ª alteração**  
135 **registrada na Junta Comercial do Espírito Santo da organização contábil, além de**  
136 **postar essa mesma informação em assinatura de e-mail's, o que identificamos**

137 por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038. **Enquadramento:**  
138 Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com  
139 arts. 20, § 2º, e 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Deixar de  
140 mencionar o número de registro do CRCES (ES-018839/O), em assinatura de e-  
141 mail's e outros meios, o que identificamos por meio de denúncia protocolada sob  
142 o nº FIS 2020/000038. **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item  
143 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), art. 20, § 2º da Res. CFC 1370/11 e com art.  
144 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59. **Fato 03:** Facilitar o exercício da  
145 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por  
146 meio da alteração registrada na Junta Comercial do Espírito Santo da  
147 organização contábil e denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.  
148 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01),  
149 c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **Fato 04:** Responder pela organização  
150 contábil em condições irregulares perante o CRC (Manter em funcionamento a  
151 organização contábil sem averbação da 1ª alteração contratual no CRCES, o que  
152 identificamos por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.  
153 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º  
154 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e  
155 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21  
156 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Revisora**  
157 **no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do**  
158 **Processo: U-2021/000120– Fato 01:** Reter abusivamente livros e/ou documentos  
159 de 02 (dois) clientes, o que identificamos por meio de Denúncia Protocolizada  
160 neste Regional 2020/000061. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL  
161 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Deixar de  
162 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de  
163 02 (duas) empresas, referente ao exercício de 2019, o que identificamos por meio  
164 de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº 2020/000061.  
165 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
166 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
167 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de negar**  
168 **provimento ao Recurso mantendo a decisão aplicada pela Câmara de Ética e**  
169 **Disciplina, qual seja: para o fato 1, MULTA no valor de R\$ 503,00**  
170 **(quinhentos e três reais), acrescido de 01/10 avos no valor de R\$ 50,30**  
171 **(cinquenta reais e trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e**  
172 **cinquenta e três reais e trinta centavos), por reter abusivamente livros e/ou**  
173 **documentos de 02 clientes, o que identificamos por meio de Denúncia**  
174 **Protocolizada neste Regional 2020/000061, com base legal prevista na alínea**  
175 **"c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res.**  
176 **CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20; para o fato 02, MULTA no valor de R\$**  
177 **503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 01/10 avos no valor de R\$**  
178 **50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e**  
179 **cinquenta e três reais e trinta centavos), por deixar de elaborar escrituração**  
180 **contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 02 empresas**  
181 **referente ao exercício de 2019, o que foi identificado por meio de Denúncia**  
182 **protocolizada neste Regional sob. nº 2020/000061, com base legal prevista**



183 na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art.  
184 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando para os fatos 01 e  
185 02, MULTA no valor de R\$ 1.106,60 (um mil, cento e seis reais e sessenta  
186 centavos). E, penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20,  
187 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da  
188 Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por  
189 Unanimidade. **De relato do Conselheiro Revisor REINALDO MARQUES.**  
190 Número do Processo : U-2020/000117 – Fato 01: Deixar de apresentar prova de  
191 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
192 da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador de 04(QUATRO)  
193 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica através da  
194 Notificação de nº 2019/000193. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC  
195 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC  
196 1.590/20 – **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
197 livros contábeis obrigatórios do exercício de 2018 de 04(QUATRO) empresas, o  
198 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica através da Notificação de  
199 2019/000194. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
200 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
201 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
202 **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
203 Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro Revisor RODRIGO**  
204 **SANGALI.** Número do Processo : U-2021/000117 – Fato 01: Deixar de  
205 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
206 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 5 (cinco) empresa (s), o  
207 que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico  
208 CRCES nº4150 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000032.  
209 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
210 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
211 nos livros contábeis obrigatórios de 05(cinco) empresas, o que identificamos por  
212 meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4150 e o não  
213 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000031. **Enquadramento:** Art. 25,  
214 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c  
215 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**  
216 **Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
217 Unanimidade. **De relato do Conselheiro Revisor WALTERLENO MAIFREDE**  
218 **NORONHA.** Número do Processo: U-2019/000156 – Fato 01: Deixar de  
219 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
220 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador  
221 de 05(CINCO) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
222 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
223 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar  
224 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do  
225 exercício de 2018 de 05(CINCO) empresas, o que identificamos por meio da  
226 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
227 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da  
228 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG

229 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o**  
230 **processo.** Aprovado por Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de  
231 recurso, 08 (oito) processos com a seguinte decisão para homologação: 04  
232 (quatro) arquivamentos e 04 (quatro) decisões mantidas da Câmara de Ética e  
233 Disciplina. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, a Presidente, Contadora Carla  
234 Cristina Tasso, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às treze horas e  
235 quarenta e seis minutos, solicitando que eu, Tatiane Rasseli Pezzin, lavrasse a presente  
236 Ata, que será lida e assinada pela Senhora Presidente, por mim e pelos demais  
237 Conselheiros presentes na reunião.

**CLAIR MARTINS DA SILVA**  
Conselheiro

**EDUARDO TRESENA PORCHERA**  
Conselheiro

**GUSTAVO DA SILVA MIRANDA**  
Conselheiro

**MÁRIO ZAN BARROS**  
Conselheiro

**MAURÍLIO CORREIA SANTANA**  
Conselheiro

**MONICA FERNANDA S. PORTO PIRES**  
Conselheira

**PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO**  
Conselheira

**RAQUEL CRISTINA N. BARBOSA**  
Conselheira

**REINALDO MARQUES**  
Conselheiro

**RODRIGO SANGALI**  
Conselheiro

**RONEY GUIMARÃES PEREIRA**  
Conselheiro

**TAMIRES ENDRINGER ZORZAL**  
Conselheiro

**THABATA GARCIA DE ARAUJO**  
Conselheiro

**WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**  
Conselheiro

**RODRIGO DOS SANTOS SANZ**  
Coordenador de Fiscalização

**TATIANE RASSELI PEZZIN**  
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 19/07/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente